



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 082/2013 – DR 03 de dezembro de 2013.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa -
CDL.**

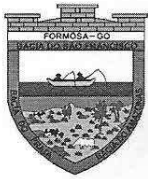
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública Municipal a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa - CDL**, entidade sem fins lucrativos, localizado a Rua Visconde de Porto Seguro nº 94 Andar 1 Centro, CEP: 73.801-010, Formosa-GO, registrada no CNPJ sob o n.º 03.862.662/0001-69.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, 04 de dezembro de 2013.

DIVINO RAMOS DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo considerar de Utilidade Pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa - CDL, entidade sem fins lucrativos, localizado a Rua Visconde de Porto Seguro nº 94 Andar 1 Centro, CEP: 73.801-010, Formosa-GO.

Fundada no dia 16 de maio de 2000, Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa - CDL, tem por objetivo promover e/ou manter, para seus associados, cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções e direcionados para empresários e funcionários, com finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades.

Cooperar com o poder Público e com outras Associações e Entidades de Classe, em tudo que interessar, direta ou indiretamente à comunidade e aos associados.

A concessão do título de utilidade pública Municipal representara um importante respaldo para que esta instituição continue buscando a realização do seu trabalho, auxiliando o comercio do nosso município.

DIVINO RAMOS DA SILVA
VEREADOR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.862.662/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2000
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE FORMOSA - CDL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R VISCONDE DE PORTO SEGURO		NÚMERO 94	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 73.801-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/12/2013** às **08:51:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORMOSA - CDL
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(AGE REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2012)

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa – CDL, é uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.662/0001-69, localizado na Av. Tancredo Neves, 280 – cep-73802-005 Setor Bosque – Formosa-Go, regularmente filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, fundada em 16/05/2000, sendo entidade de classe sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Formosa à Av. Tancredo Neves nº 280 – Sala “B” - Setor Bosque, Formosa, Estado de Goiás e se propõe a:

- I - Congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração e os laços de cooperação entre seus dirigentes, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;
- II - Criar um ambiente propício à colaboração e troca de idéias sobre a ação comum das lojas e quanto aos problemas que lhes são inerentes;
- III - Divulgar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista;
- IV - Promover, oferecer e/ou manter, para seus associados, cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções, direcionados para empresários e funcionários, com a finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;
- V - Promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar os negócios de seus associados;



- VI - Cooperar com o Poder Público e com outras Associações e Entidades de Classe, em tudo que interessar, direta ou indiretamente à comunidade e aos seus associados;
- VII - Manter, por determinação e responsabilidade das empresas associadas e em seus nomes, arquivo relativo a clientes inadimplentes;
- VIII - Participar de entidades filantrópicas, mediante gestão ou organização das mesmas;
- IX - Manter serviços de interesses dos associados, que funcionarão como departamentos da CDL de Formosa regidos por regimentos internos.
- X - Desenvolver e/ou realizar projetos e serviços de pesquisas de interesse da CDL de Formosa e dos seus associados como um todo;
- XI - Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás - FCDL/GO.

§ 1º - O disposto nos itens "IV", "V", "VII", "IX" e "X" deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.

§ 2º - São Departamentos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa - CDL :

- a) Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;
- b) Departamento Comercial;
- c) Departamento Administrativo
- d) Departamento Financeiro
- e) Departamento de Cobranças.
- f) Outros que a Assembleia Geral criar;



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º - Podem se associar à CDL de Formosa

- a) - As pessoas jurídicas estabelecidas na Região Metropolitana de Formosa, cuja atividade principal sejam: indústria, comércio de vendas a varejo, comércio de vendas no atacado,



prestação de serviços e instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas e em plena atividade.

Art. 3º - Não podem se associar à CDL de Formosa

- a) - Empresas prestadoras de serviços de cobrança;
- b) - Agências de empregos;
- c) - Agências de investigações e similares;
- d) - Empresas funerárias;
- e) - Outros que a Diretoria Executiva assim o entender.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, excepcionalmente, associarem-se as categorias de que trata este artigo, desde que suas propostas de filiação sejam aprovadas pela Diretoria Executiva, precedidas de análise e pareceres dos setores competentes da CDL de Formosa

Art. 4º - São categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Honorários;
- e) Associados Usuários

Art. 5º - Compõem o quadro de Associados Efetivos, as 30 (Trinta) Pessoas Jurídicas com data de filiação a CDL de Formosa mais antiga e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 2º, respeitados os direitos adquiridos dos associados até a presente alteração.

Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Efetivos por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva para empresa do segmento varejista, com Matriz na Região Metropolitana de Formosa que pertença ao quadro de Associados Contribuintes, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

Art. 6º - Compõem o quadro de Associados Contribuintes, as 50 (Cinquenta) Pessoas Jurídicas com filiação mais antiga posteriores aos Associados Efetivos e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 2º, respeitados os direitos adquiridos dos associados, até a presente alteração.



Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Contribuintes, por desfiliação, exclusão ou por encerramento de



atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva da CDL de Formosa para empresa do segmento varejista, com Matriz na Região Metropolitana de Formosa e que pertença ao quadro de Associados Usuários há pelo menos 03 (Três) meses, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

- Art. 7º - O quadro de Associados Beneméritos é formado pelos ex-presidentes que exerceram pelo menos $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do mandato para o qual foram eleitos.
- Art. 8º - O quadro de Associados Honorários é formado por pessoas físicas que, havendo prestado relevantes serviços à CDL de Formosa tenham merecido a distinção do competente Certificado, aprovado por decisão unânime de sua Diretoria.
- Art. 9º - O quadro de Associados Usuários, de número ilimitado, é formado por Pessoas Jurídicas que se enquadrem nas exigências da alínea "a" do artigo 2º.
- Art. 10 - São direitos dos Associados:
- a) Dos Associados Efetivos: participar, através do proprietário ou de um (01) participante societário da empresa associada, depois de devidamente credenciado para tal, de todas as atividades da CDL de Formosa, votar e ser votado.
 - b) Dos Associados Contribuintes: participar, através do proprietário ou de um (01) sócio da empresa associada depois de devidamente credenciado para tal, ou ainda, de gerente com poderes específicos outorgados por procuração, de todas as atividades da CDL de Formosa, votar e ser votado, com exceção do gerente que não poderá ser votado.
 - c) Dos Associados Beneméritos: participar das reuniões do Conselho Diretor, reuniões da Diretoria Executiva, votar e ser votado, ressalvando-se, entretanto, para ser votado, as exigências da letra "a" do artigo 2º
 - d) Dos Associados Honorários: participar, por convite, dos eventos sociais institucionais promovidos pela CDL de Formosa gozar de isenção, em caráter permanente, das mensalidades cobradas pela CDL de Formosa, não podendo, entretanto, votar nem ser votado em qualquer circunstância;
 - e) Dos Associados Usuários: usufruir de todos os serviços





prestados pela CDL de Formosa e, pagando a diferença do valor da taxa de associação, ascender, por convite da Diretoria Executiva, ao quadro de Associados Contribuintes, não podendo votar nem ser votado;

Art. 11 - Para usufruir dos serviços da CDL de Formosa, qualquer das categorias de Associados, se submeterá às normas estatutárias e regimentos internos de cada Departamento e/ou Setor, inclusive quanto às contribuições pecuniárias inerentes aos mesmos.

Art. 12 - O representante credenciado do Associado Efetivo será obrigatoriamente Sócio-Diretor ou Sócio-Proprietário da empresa filiada a CDL de Formosa.

Parágrafo Único - A Empresa associada, de qualquer categoria, que tenha sede fora da Região Metropolitana de Formosa, não possuindo Diretor em Formosa, poderá ser representada por gerente credenciado com a outorga de poderes expressos, exceto para ser votado.

Art. 13 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

- a) - Manter seus compromissos pecuniários com a entidade rigorosamente em dia;
- b) - Comunicar a suspensão de suas atividades, constando data e motivos, se temporária ou definitiva;
- c) - Credenciar seus representantes;
- d) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas, regulamentos e Regimentos Internos dos Departamentos da CDL de Formosa;
- e) - Ao fazer uso dos serviços da CDL de Formosa, observar rigorosamente o disposto nos capítulos deste Estatuto das normas, e dos regimentos internos;
- f) - Comunicar imediatamente o descredenciamento de seu representante junto à CDL Formosa;
- g) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões e cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- h) - Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL de Formosa;





- i) - Nas solenidades e reuniões da CDL de Formosa, respeitar as regras de conduta em sociedade e as normas de educação e respeito ao decoro público;
- j) - Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram a CDL de Formosa;
- k) - comunicar, em 48 (quarenta e oito) horas, as alterações contratuais que modifiquem o endereço, a finalidade, o quadro de sócios e capital social da empresa.

Art. 14 - Perde os direitos de Associado:

- a) - O que pediu cancelamento da condição de associado;
- b) - O que foi excluído;
- c) - O que foi punido, enquanto dura a punição;
- d) - Temporariamente pelo tempo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, aqueles que deixarem de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a CDL de Formosa

Parágrafo Único - A falta de cumprimento das obrigações pecuniárias do Associado para com a CDL de Formosa por prazo superior a 180 (Cento e oitenta) dias, importará na sua exclusão do quadro de associados.

Art. 15 - São deveres dos representantes dos associados devidamente credenciados:

- a) - Pugnar pelo bom nome da CDL de Formosa;
- b) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões.

Art. 16 - Perde o Direito de Representante:

- a) - Quando se exonerar do cargo;
- b) - Por iniciativa da empresa associada que o credenciou;
- c) - Quando destituído pela Diretoria Executiva;

Art. 17 - São aplicáveis aos associados e representantes credenciados as seguintes penalidades:

- I - Aos Representantes:





- a) - Pena de advertência;
- b) - A suspensão dos Direitos;
- II - Aos Associados:
- a) - A suspensão temporária dos Direitos;
- b) - Exclusão por falta de pagamento;
- c) - Exclusão por falta grave.

Art. 18 - A aplicação das penalidades obedecerá às seguintes normas:

- a) Será advertido pelo Presidente o representante que se comportar inconvenientemente no âmbito de suas atividades comerciais e classistas. Na falta seguinte, será suspenso de seus direitos pela Diretoria e na reincidência será cassado o seu credenciamento;
- b) Ao associado, será aplicada pela Diretoria Executiva, a suspensão temporária dos direitos pelo não cumprimento dos compromissos financeiros e outros, até que seja sanada a falta;
- b) A pena de exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa, por falta grave, bem assim por falta de pagamentos das obrigações pecuniárias para com a mesma, por prazo superior a 180 (Cento e oitenta) dias, será aplicada pela Diretoria Executiva, com direito de recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias para Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para tal.

§ 1º - São consideradas FALTAS GRAVES, as atitudes indecorosas, inconvenientes, públicas ou no âmbito da Entidade, as condenações com sentenças transitadas em julgado de ações de práticas espúrias por quaisquer componentes da empresa associada.

§ 2º - A apuração das situações ensejadoras da aplicação da penalidade de Falta Grave é de competência da Diretoria Executiva da CDL de Formosa, que por sua vez, em decisão por maioria absoluta em reunião ordinária, decidirá a remessa em parecer circunstanciado para julgamento pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor sobre exclusão de associado, caberá recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, em última instância, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.





CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral (AG)
- b) Conselho Diretor (CD)
- c) Diretoria Executiva (DE)
- d) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da CDL de Formosa e é constituída pela reunião dos associados Efetivos e Contribuintes, através de seus representantes credenciados e Associados Beneméritos, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Artigo 23.

§ 2º - A Convocação será feita pelo Presidente da CDL de Formosa através de Edital encaminhado aos membros da AG com comprovante de entrega (Protocolo e/ou AR dos Correios), com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da data aprazada.

Art. 21 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a Diretoria Executiva;
- b) - Destituir membros da Diretoria Executiva por falta grave;
- c) - Eleger o Conselho Fiscal;
- d) - Destituir membro do Conselho Fiscal por falta grave;
- e) - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- f) - Alterar os Estatutos da CDL de Formosa;
- g) - Autorizar as operações de alienação do patrimônio, constituído de bens imóveis;
- h) - Deliberar sobre a extinção da CDL de Formosa;
- i) - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.





Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores e alteração deste Estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 10% (Dez por cento) dos associados com direito a voto, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se para apreciação do relatório apresentado pelo Presidente da CDL de Formosa, ocasião em que poderá também, discutir temas de interesse associativo, tomando deliberações.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

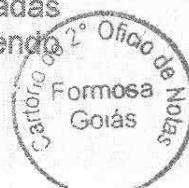
- a) - Por iniciativa do Presidente;
- b) - Por deliberação da Diretoria Executiva;
- c) - A pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e será instalada se presente, 80% (Oitenta por cento) dos associados que provocaram a convocação.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de Convocação.

Art. 24 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos, após o horário da primeira, obedecida entretanto, a presença exigida para instalação da Assembleia Geral quando provocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 23, alínea "c".

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Formosa exceto quando for convocada para apreciar atos deste, ocasião em que será eleito para presidi-la, se presente, um associado da categoria de Benemérito, o qual nomeará um dos presentes para secretariar a Assembleia e lavrar a ata em livro próprio.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão computadas pela maioria simples de votos dos presentes, não sendo





permitido votos por procuração, cabendo a Assembleia Geral a decisão da forma das votações, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita, que será sempre por escrutínio secreto.

§ 3º -

Não será permitido a utilização de procuração para se representar associados ausentes da Assembleia por qualquer motivo.

§ 4º -

As votações serão por escrutínio secreto no caso específico de Assembleia de Eleição, quando houver mais de uma chapa inscrita. Havendo apenas uma chapa inscrita e nos demais casos, a forma de votação será deliberada pela própria Assembleia, podendo ser por aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 -

O Conselho Diretor é composto pelos Ex-Presidentes da CDL de Formosa e pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, tendo função consultiva da Diretoria Executiva e função Deliberativa no julgamento de questões que forem de sua competência.

Art. 26 -

Compete ao Conselho Diretor da CDL de Formosa:

- a) - Atender, de forma consultiva a Diretoria Executiva da CDL de Formosa;
- b) - Julgar, em grau recursal, os recursos interpostos por indeferimento de chapa concorrente às eleições;
- c) - Administrar a CDL de Formosa em caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva e seus substitutos legais e convocar eleições dentro de dez (10) dias, para cumprimento do restante de mandato vago, caso a Diretoria vacante não tenha cumprido o exercício de $\frac{3}{4}$ (Três quartos) de seu mandato;
- d) - Julgar as questões oriundas do § 2º do Artigo 18.

Parágrafo Único - Presidirá as reuniões do Conselho Diretor, o Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Formosa, salvo nas reuniões especialmente convocadas para apreciar atos deste, sendo que neste caso, presidirá a reunião, um dos Associados Beneméritos presentes, eleito pelos demais para tal finalidade.





SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva da CDL de Formosa, será eleita para um mandato de 3 (Três) anos e terá início em primeiro de janeiro (1º/01) do ano seguinte ao da eleição, podendo ser reeleita até para mais um mandato consecutivo, com revezamento ou não de cargos.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 28 – A Diretoria Executiva da CDL de Formosa compõe-se de:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Tesoureiro;
- g) - 2º Tesoureiro;
- h) - Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções;
- i) - 1º Diretor de SPC;
- j) - 2º Diretor de SPC.

Parágrafo Único - Não são remuneráveis os cargos da Diretoria Executiva da CDL de Formosa, sendo as despesas realizadas em função do cargo, tais como representações e viagens, reembolsadas pela CDL de Formosa, não sendo permitido a nenhum Diretor, transacionar ou agenciar quaisquer negócios sem o expresse consentimento da Presidência, que implique em despesas para a Entidade.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a CDL de Formosa na forma da lei, dos Estatutos e dos Regimentos Internos, administrando o seu patrimônio e promovendo o bem geral dos Associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, das normas e Regimentos Internos da Entidade e das Leis vigentes do País;
- c) Aplicar penalidades;





- d) Reunir-se ordinariamente com calendário estabelecido pela própria Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- e) Regulamentar e administrar os Departamentos da CDL de Formosa;
- f) Aprovar os Regimentos Internos;
- g) Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- h) Fixar a tabela de contribuições, taxas e tarifas devidas pelos associados;
- i) Convocar reuniões dos associados, visando o conagraçamento dos lojistas, sem poder decisório;
- j) Por si só ou através de comissões, analisar todos os problemas que influam nas atividades da comunidade e/ou dos associados;
- k) Analisar a política econômico-financeira especificamente no que afetar o lojismo regional, em consonância com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- l) Analisar os problemas de crédito e de financiamento adequando-os às atividades lojistas;
- m) Encaminhar estudos, planos, sugestões e relatórios às autoridades competentes;
- n) Na forma deste Estatuto, deliberar sobre propostas de novas filiações e dirimir dúvidas sobre a sucessão de firmas já associadas.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a CDL de Formosa, nos atos de sua vida social e jurídica, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Providenciar medidas necessárias à normalidade e eficiência das atividades da CDL de Formosa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- d) Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, como referendo da Diretoria Executiva;
- e) Assinar com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais





documentos que impliquem em ônus para a entidade, balancetes, balanços e a previsão orçamentária;

- f) Assinar com o Diretor Secretário a correspondência;
- g) Autorizar com o Diretor Tesoureiro, as despesas e os pagamentos;
- h) Apresentar anualmente, o relatório das atividades;

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo do titular, completar-lhe o mandato.

Art. 32 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os serviços de secretaria;
- b) Providenciar as convocações;
- c) Assinar, com o Presidente, o expediente;
- d) Encaminhar a correspondência recebida;
- e) Secretariar as reuniões.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente, cheques, documentos e o que consta da letra "e" do art. 30;
- c) Manter em estabelecimento bancário, a disponibilidade diária de numerário da CDL de Formosa;

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções

- a) Dirigir as atividades sociais da CDL Formosa;
- b) Promover o nome da CDL;





- c) Promover o bom relacionamento entre os associados e a CDL e entre terceiros;
- d) Promover contatos com Agentes do Poder Público;
- e) Programar, desenvolver e acompanhar todas as programações de datas especiais para o comércio ou para a CDL, promover palestras, cursos e seminários de treinamento comercial.

Art. 38 - Compete ao 1º Diretor do SPC:

- a) - Administrar o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC da CDL de Formosa e seu Arquivo Comportamental de Crédito;
- b) - Observar e fazer observar as Leis vigentes, o Estatuto da Entidade, o Regimento Interno do SPC, o Regulamento Nacional de SPC's, o Regimento do SPC Brasil;
- c) - Representar a Entidade em Convenções, Palestras e Seminários sobre SPC e congêneres;
- d) - Representar a Entidade no SPC Brasil, para assuntos de Proteção ao Crédito;
- e) - Propor à Diretoria Executiva, penalidades a empresas associadas por descumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno do SPC;

Art. 39 - Compete ao 2º Diretor do SPC:

- a) Colaborar com o 1º Diretor do SPC no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o 1º Diretor do SPC em suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (Três) membros que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para igual período, tendo por atribuições:

- a) Acompanhar o processamento dos lançamentos contábeis, analisando, se julgar conveniente, a documentação que lhes deu origem, emitindo pareceres escritos;
- b) Analisar os demonstrativos contábeis, inclusive os balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela CDL Formosa, acompanhando a evolução a





sua liquidez econômico/financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas, inclusive o acompanhamento do orçamento aproveitado em regime de duodécimo.

- c) Solicitar, se necessário, que seja realizada por empresas de auditoria externa, técnica e eticamente conceituada, auditorias dos lançamentos dos documentos e dos demonstrativos contábeis da CDL de Formosa.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 41 -

As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro do ano em que finda o mandato, podendo os eleitos ser empossados no ato da eleição ou em acontecimento público no final do exercício se assim o desejarem, sendo que a efetiva administração se inicia no primeiro (1º) dia do mês de janeiro, uma vez que o mandato da Diretoria que finda a gestão, se encerra em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 42 -

As convocações para a Assembleia Geral de Eleição, serão feitas por Edital de Convocação encaminhado aos membros da AGE com comprovante de entrega (Protocolo e/ou AR dos Correios, com pelo menos 30 (Trinta) dias de antecedência da data definida para a eleição, no qual constará obrigatoriamente: data da eleição; local e hora da votação; data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade naquele dia.

Art. 43 -

O preparo das eleições obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) Publicado o Edital, vigorará o prazo de quinze (15) dias úteis a
- b) Dentro de cinco (5) dias úteis os pedidos serão julgados pela
- c) Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente convocará o

Parágrafo Único -

Até dois (2) dias antes das eleições, a Secretaria organizará o expediente necessário ao pleito, com cédulas devidamente impressas.

Art. 44 -

São elegíveis para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, os representantes das empresas associadas à CDL de Formosa devidamente credenciados pelas mesmas junto a CDL de Formosa, dos associados da categoria de Efetivos, em pleno gozo de seus





direitos na forma prevista nestes Estatutos e os associados da categoria de Beneméritos, cujas empresas estejam com suas obrigações pecuniárias em dia para com a CDL de Formosa e seus CNPJ's estejam ativos na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e em plena atividade comercial.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 45 - São elegíveis para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os representantes devidamente credenciados dos associados das categorias de Efetivos, Contribuintes e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 46 - São inelegíveis:

- a) - Os associados usuários;
- b) Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados dos associados contribuintes;
- c) Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados de empresas da categoria de associados Efetivos, que não participem do capital social da empresa ou que participando, não o sejam há pelo menos um (01) ano;
- d) Os representantes credenciados de associados da CDL de Formosa há menos de 30 (Trinta) dias;

Art. 47 - Não tem direito a voto o representante de empresa associada à CDL de Formosa há menos de 30 (trinta) dias anteriores às eleições.

Art. 48 - Não haverá voto por procuração ou delegação.

Art. 49 - O representante de empresa associada impedida de votar por motivo de débito para com a CDL de Formosa poderá fazê-lo, desde que comprove a liquidação do mesmo e, para tanto, a tesouraria da CDL de Formosa funcionará durante os trabalhos eleitorais.

Art. 50 - Concorrem às eleições as chapas previamente registradas, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de



Presidente da Diretoria Executiva, entregue mediante recibo, indicando dia e hora acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação completa de seus componentes com seus respectivos RGs e CPFs;
- b) Declarações devidamente assinadas, de todos os candidatos aceitando suas candidaturas e ainda de que seus nomes não constam de outra chapa;

§ 1º -

Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se, postulado, tiver o pedido indeferido transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, obedecidos os prazos para expedição dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições.

§ 2º -

Caso, no 2º Processo Eleitoral aberto em razão de não ter havido pedido de registro de chapa ou, caso tenha havido pedido de registro, ter sido a(s) mesma(s) indeferida(s) e transitado em julgado, poderá a Diretoria cujo mandato esteja se encerrando, postular novo mandato em AGE especialmente convocada para apreciar o pedido.

§ 3º -

Fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até a efetiva posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, no caso de ter que ser convocada nova eleição por qualquer motivo.

Art. 51 -

A votação será feita em cédula única contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa e seus cargos, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º -

O voto será consignado apenas ao Presidente da Diretoria Executiva o que significará a votação em todos os componentes de sua chapa.

§ 2º -

Caso só exista o registro de uma (01) chapa, a Assembleia Poderá decidir que a eleição seja realizada por aclamação dos presentes.

Art. 52 -

O voto é nulo quando:

- a) A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo;
- b) Houver dúvida quanto à situação do votante, e não tiver sido o voto tomado em separado;
- c) Quando o voto for consignado a mais de um candidato a





- Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Quando houver rasuras na cédula eleitoral.

Art. 53 – A eleição é passível de nulidade quando:

- a) O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas no livro próprio;
- b) Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
- c) Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.

Art. 54 – Dirigirá os trabalhos eleitorais, desde o momento da convocação prevista no art. 43, uma Comissão Eleitoral, composta, preferencialmente, de 2 (dois) Associados Beneméritos, convidados pela Diretoria, os quais convocarão, se necessário, 2 (dois) suplentes entre os associados com direito a voto, ficando vedada aos membros da Comissão a participação em chapas que concorrem ao pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um de seus integrantes, escolhidos por eles e terá as seguintes atribuições:

- a) Nomear os mesários;
- b) Decidir, em primeira instância, os pedidos de registro de chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá requisitar informações à Diretoria da CDL de Formosa, para instruir suas decisões.

Art. 55 – Durante os trabalhos eleitorais, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) - As anormalidades porventura surgidas durante a votação, serão minuciosamente registradas na ata da Assembleia Geral de Eleição, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa da Mesa Eleitoral;
- b) - Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.



Art. 56 - A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por dois (2) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da



votação.

Art. 57 - Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelos Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Não serão apurados os votos em separado, caso o seu número não influa no resultado da eleição.

§ 2º - Os protestos não terão efeito suspensivo sobre a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 58 - Será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Executiva obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria Executiva, represente empresa associada filiada em primeiro lugar à CDL de Formosa e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de idade cronológica maior.

Art. 59 - Não haverá recurso contra eleição em que não houver protesto sobre sua validade.

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC

Art. 60 - A CDL de Formosa manterá em nome e responsabilidade das empresas associadas, o Arquivo Comportamental de Crédito, com o fim de determinar o perfil dos clientes das empresas associadas, denominado de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, na forma de Departamento da Entidade.

§ 1º - O SPC da CDL de Formosa está interligado ao SPC Brasil, Órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, que centralizará as informações de todos os SPC's de CDL's.

§ 2º - A interligação de que trata o § 1º do artigo 61, entretanto, é independente e não solidária, e não gera ao SPC da CDL de Formosa, nenhuma responsabilidade relativa aos registros e informações dos bancos de dados de outras entidades interligadas ao SPC Brasil ou a qualquer outro banco de dados que vier a interligar-se por convênio ou contrato ao SPC da CDL de Formosa.





- Art. 61 - As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, pelas empresas associadas da CDL de Formosa, serão de suas exclusivas responsabilidades, respondendo estas, perante terceiros e a Câmara de Dirigentes Lojista de Formosa – CDL, civil e criminalmente, por ser esta mera mandatária.
- Art. 62 - Os dados do Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, serão de uso exclusivo das empresas associadas, podendo estas se valerem daquelas informações somente para uso no seu crediário.
- § 1º - As empresas associadas autorizam a CDL de Formosa a prestar informações com base nos arquivos do SPC, às autoridades públicas, quando solicitadas.
- § 2º - Não são extensivos aos dirigentes de autarquias e empresas estatais, o conceito de autoridade pública, para efeito do § 1º deste artigo.
- Art. 63 - A empresa associada deverá cancelar o registro de seu cliente, imediatamente após a regularização da pendência que originou o registro, sob pena das sanções previstas neste Estatuto e nas legislações pertinentes em vigor.
- Art. 64 - É vedado à empresa associada a utilização do nome do SPC para negar crédito ou exigir avalista a seus clientes.
- Art. 65 - As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC deverão ser decorrentes de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros, nos termos da legislação vigente.
- Art. 66 - Todas as informações colhidas pelo SPC da CDL de Formosa, serão sempre disponibilizadas em nome da empresa associada de qualquer Entidade usuária do Sistema Nacional de Informações que tenha incluído o registro de seu cliente no Cadastro de Inadimplentes de sua cidade, considerando para estes efeitos que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa – CDL, apenas acessa as informações de registro efetivado por outro banco de dados, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade de registro que tenha por origem outra entidade, ainda que seja Câmara de Dirigentes Lojistas de outro Município, inclusive do CCF (Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos) do Banco Central do Brasil.





Art. 67 -

Todos os formulários, comunicações, ordens de serviços e todos os documentos relativos aos registros e cancelamentos de registros, só terão circulação diretamente entre as empresas associadas e a CDL de Formosa, não podendo ser entregues o original ou cópias dos mesmos para terceiros, qualquer que seja o motivo.

Art. 68 -

As Empresas associadas que transgredirem as regras deste capítulo que regulamenta o SPC, serão aplicadas as seguintes penalidades, independente das penalidades previstas no Regulamento Nacional de SPC's e no Regimento Interno do SPC da CDL de Formosa.

I - As Empresas associada que fornecerem informações inexatas ou inverídicas ao Arquivo Comportamental de Crédito do SPC:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa;

II - As empresas que não cumprirem o disposto no caput do art. 63:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 30 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa;

III - Pelo descumprimento do art. 64:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa;

IV - Pelo descumprimento das normas do art. 65:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa;





V - Pelo descumprimento das normas do art. 66:

Pena:

1ª falta: exclusão;

VI - Pelo descumprimento das normas do art. 67:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa;

VII - Pelo descumprimento das demais normas deste capítulo, para as quais não haja penalização prevista:

Pena:

1ª falta: advertência;

2ª falta: suspensão do serviço por 90 dias;

3ª falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Formosa;

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 69 - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Entidade:

- a) - Mensalidades pagas pelas empresas associadas;
- b) - Contribuições referentes aos serviços específicos prestados às empresas associadas;
- c) - Locações de espaços físicos da CDL de Formosa;
- d) - Eventuais sobras de eventos tais como: Convenções, Palestras, Cursos, Seminários, etc.;
- e) - Doações e recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) - Outras receitas sem ônus para a entidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 70 -

A Empresa associada da CDL de Formosa da categoria de Efetivo que abandonar suas atividades comerciais por mais de dois (02) anos, sem contudo se desfiliar do quadro de associados da CDL de Formosa, caso venha a ser reativada, passará



automaticamente para a categoria de Contribuinte havendo vaga. Caso não haja vaga, ocupará a 1ª vaga que venha a existir.

Art. 71 -

As empresas associadas e seus representantes junto à CDL de Formosa e não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela CDL de Trindade ou em nome desta.

Art. 72 -

A dissolução da CDL de Formosa se fará em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas associadas com direito a voto, sendo que, no caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado à **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FCDL/GO.**

Parágrafo Único - Se o número de associados Efetivos da CDL de Formosa, decrescer a uma quantidade inferior a quinze (15), automaticamente será a mesma dissolvida.

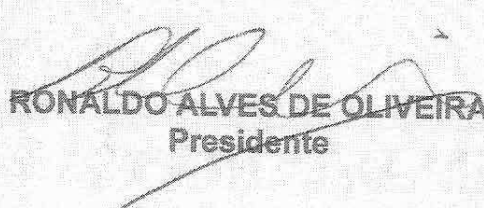
Art. 73 -

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral (artigo 21, alínea "f"), sendo exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Formosa, 09 de abril de 2012

TERMO DE AUTENTICIDADE

Declaro sob as penas da Lei, ser autêntica a cópia consolidada deste Estatuto Social da **Câmara de Dirigentes Lojistas de Formosa - CDL**, aprovado em AGE realizada do dia 09 de abril de 2012.


RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente




OAB/DF 29501
Em 25/4/2012

[Handwritten signature]



14

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Câmara de Dirigentes Legistas de Formosa - CDL e Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL de Formosa - CDL, Realizada aos Nove Dias do Mês de Abril de Dois Mil e Doze (09/04/2012). Aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze (09/04/2012), por convocação do Gestor Provisório da Câmara de Dirigentes Legistas de Formosa - CDL, Antônio Figueiredo Chaves, por Edital publicado no jornal "Diário da Manhã", edição do dia seis de março de dois mil e doze (06/03/2012) e, em atendimento ao prescrito no Art. 33 do Estatuto da CDL de Formosa em vigor, foi cópia do mesmo enviado com precatório de entrega (AR dos Correios) a todas as empresas filiadas com direito a voto, reuniu-se na sede da CDL de Formosa, sito à Praça Júlio de Lacerda nº 19 - Setor 11 - Centro - Formosa/GO, os associados da CDL de Formosa com direito a voto, para deliberarem sobre as alterações e consolidação de seu Estatuto Social e da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade para cumprir mandato até o dia 31 de dezembro de dois mil e quatorze (31/12/2014). Às oito horas e trinta minutos (08:30 horas), em segunda convocação, com a presença de 36 (Trinta e seis) associados com direito a voto, todos com suas assinaturas apostas em lista de presenças própria, foi aberto a presente Assembleia Geral Extraordinária pelo Gestor Provisório da CDL de Formosa, Antônio Figueiredo Chaves, nomeado por decisão da Diretoria da Federação das Câmaras de Dirigentes Legistas do Estado de Goiás - FCDL/GO (31º do Art. 23 do Estatuto da CNDL) e Presidente da presente AGE, que usando os presentes, falou em linhas gerais dos motivos de sua nomeação como Gestor Provisório da CDL de Formosa em razão da determinação judicial de que a FCDL/GO promovesse a realização de novo pleito eleitoral na Entidade e que, em razão de se encontrar completamente desatualizado o Estatuto Social da CDL de Formosa, prestará também a presente AGE para fazer sua alteração e consequente consolidação. Em seguida nomeou a mim, Joviano Carmine Filho, assessor jurídico da FCDL/GO como secretário ad hoc da presente AGE, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de convocação. Antes de passar ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente da AGE informou que o sistema de votação para

[Handwritten signature]



aprovação das alterações do Estatuto, será o da manifestação pessoal pela aprovação ou desaprovação e a votação para o segundo item da Ordem do Dia, eleição do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL de Formosa, a votação será por escrutínio secreto conforme prevê o Art. 15 combinado com o Art. 39 do Estatuto da CDL de Formosa em vigor. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia - Alteração e consolidação do Estatuto Social da CDL de Formosa explicou que o assessor da FCDL 160, Adailton Soares da Silva fará a exposição dos pontos principais do Estatuto que sofrerão alterações e as submeterá à apreciação dos membros da AGE para, ao final, o mesmo ser colocado em discussão e votação. Em seguida passou a palavra ao assessor da FCDL 160, Adailton Soares da Silva que enumerou com clareza todas as alterações propostas e também elencou as justificativas que motivaram as alterações. Ao final da apresentação, por determinação do Presidente da AGE, Antônio Figueiredo Lher foram as alterações propostas submetidas à discussão e aprovação, tendo restado aprovado por unanimidade todas as alterações do Estatuto Social do Lãmara de Dirigentes Lejistas de Formosa - CDL e sua consequente consolidação, que entrará em vigor imediatamente após sua regular averbação no Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Registro de Pessoas Jurídicas de Formosa - Estado de Goiás. A seguir o Gestor Provisório da CDL de Formosa e Presidente do presente AGE, passou ao segundo item da pauta (Ordem do Dia) - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL de Formosa para cumprir mandato até 31 de dezembro de 2014. O Presidente do AGE convocou a Assembleia Eleitoral composta pelos representantes das empresas filiadas com direito a voto, Srs., Lizenando Spindola de Matos - Presidente, Valmar Ferreira Lage - Membro, e Joaquim de Rádio Landeiro de Lemos - Membro, para indicarem os mesários, tendo sido escolhidos os Srs., Adailton Soares da Silva e Cláudio Landeiro Ornelas que foram convidados a tomarem os seus lugares, compoendo assim a Mesa Diretora dos trabalhos eleitorais que será auxiliada pelos Srs., Geraldo Lelo e Leonardo Pereira de Souza que atuaram como escrutinadores na presença dos candidatos e fiscais.



15

se as chapas concorrentes entenderem que devam os mesmos serem nomeados. A seguir a Mesa Diretora passou a fazer a chamada dos votantes seguindo a lista de assinaturas de presenças, sendo entregue a cada votante, uma cédula previamente preparado contendo a cons- tituição completo das duas chapas regularmente inscritas, sendo que cada votante consignou seu voto em cabine indestrutível e o depo- sitou no urno coletor dos votos. Ao final da chamada pela lista de presenças quando todos já tinham consignados seus votos, foi encer- rado a votação, passando-se em seguida a contagem dos votos. Ao final da apuração constatou-se que houveram 35 votos válidos, 00 (zero) votos em branco e 01 (um) voto nulo, sendo que chapa encabe- çado pelo candidato a presidente Natal Decleciano Shimizu obteve 23 (vinte e três) votos válidos, contra 12 (doze) votos válidos conferidos à chapa encabeçada por Abadio Ferreira da Silva. Tendo sido a cha- pa eleita, composta pelos candidatos: Diretoria Executiva: - Presidente: Natal Decleciano Shimizu; 1º Vice-Presidente, João Batista de Mates; 2º Vice-Presidente, Ademir Lavalline; 1º Tesoureiro, Sérgio Paulo Moraes Gonçalves; 2º Tesoureiro, Toni Bráulio de Amorim; 1º Secretário, Aurelito José Santana Padrosa; 2º Secretário, Abd Raad Mohamad Sahori; Dire- tor de Relações Públicas, Jair Macedo Neves; 1º Diretor de SPC Wanderson Brito da Silva; 2º Diretor de SPC, Tatiane Ricelli Pereira- Conselho Fiscal: - Edilene Araújo Lima Mareth, Mauro Leste Muniz e Salúcio Ferreira Bispo, declarado vencedor do pleito, com 23 (vinte e três) votos válidos a favor e 12 (doze) votos válidos contra, para o mandato até o dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e quatorze (2014). O Presidente da AGE informou que a posse se dará em acontecimento público em data a ser definido pelo Diretorio que encerra o mandato (Art. 32 do Estatuto do CDL de Formosa), em comum acordo com a Diretoria eleita, sendo que esta data não deve- rá ser superior a quinze (15) dias, contados a partir desta data (09/04/2012), período em que se dará a transição entre as duas Diretorias. Em seguida o Presidente da AGE deu por encerrado a Assembleia Geral Extraordinária de alteração e consolidação do Esta- tuto Social do CDL de Formosa e eleição da Diretoria Executiva

[Handwritten signature]



e Conselho Fiscal da mesma, indicando a mim, Joviano Carneiro Filho, nomeado Secretário Ad Hoc da presente AGE que fizessi a leitura do ato da mesma, que depois de lido foi aprovado pela unanimidade dos presentes e em seguida assinado por mim que a lavrei pelo Presidente da AGE e Gestor Provisório do CDL de Formosa, Antônio Liguereiro Chaves.

Formosa, 09 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
Antônio Liguereiro Chaves - Gestor Provisório do CDL de Formosa e Presidente da AGE.

[Handwritten signature]
Joviano Carneiro Filho - Secretário Ad Hoc da AGE.

[Handwritten signature]
Joviano Carneiro Filho
Advogado
OAB-GO 1829





TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

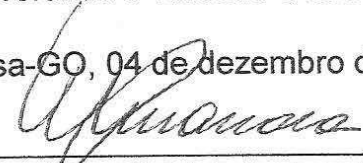
CERTIDÃO

Eu, Clarival de Miranda, oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encontrei, dos mesmos verificamos que a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORMOSA - CDL**, com sede nesta cidade, à Rua Visconde de Porto Seguro, nº 94, 1º Andar, adquiriu sua Personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição feita em data de 07/06/2000 sob o número **591** de ordem, às páginas 18/verso do livro **A-03**. Certificamos finalmente que, não encontramos nenhum documento registrado ou averbado até a presente data, do qual conste cláusula relativa a paralisação ou descontinuidade das atividades da referida sociedade civil. Dou fé. Eu, Marcelo Augusto Versiani de Miranda, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa-GO, 04 de dezembro de 2013.



Marcelo Augusto Versiani de Miranda
Oficial Substituto



Selo Digital 01651302040921129000041 Consulte em extrajudicial. tjgo.jus.br/selo